



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

LEI Nº 1.748/17, DE 19/12/2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
SUBSIDIAR A RECOLHA DE ANIMAIS
MORTOS EM PROPRIEDADES RURAIS DO
MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a recolha de animais mortos (bovinos, bubalinos, equinos e suínos) nas propriedades rurais do município.

Art. 2º O subsídio ficará restrito aos animais cadastrados em propriedades rurais do município junto a CIDASC (Companhia Integrada de Desenvolvimento Agropecuário de Santa Catarina).

Art. 3º A recolha dos animais mortos será realizada por empresa contratada pelo município, a qual deverá estar habilitada junto aos órgãos ambientais para a prestação dos serviços.

Art. 4º O pagamento do subsídio previsto nessa lei dar-se-á obedecidos os seguintes critérios:

- a) Apresentação do atestado de registro de morte do animal com baixa na CIDASC;
- b) Apresentação de nota fiscal de prestação de serviços;
- c) Outros documentos e ou relatórios solicitados a critério do município.

Art. 5º O subsídio a cargo do município fica limitado até 60% (sessenta por cento) do valor a ser pago por animal recolhido, ficando o saldo remanescente às expensas do produtor rural.

Art. 6º A coordenação, fiscalização, controle e avaliação dos serviços prestados pela empresa contratada ficará a cargo da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da Língua Alemã

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município em cada exercício financeiro.

Art. 8º. Decreto do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 19 de dezembro de 2017.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal